

§ único. A importância daquele reforço tem compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do referido orçamento:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços de infantaria

##### Pessoal da arma de infantaria

Artigo 125.º — Remunerações accidentais:

- |   |            |
|---|------------|
| 1) Gratificação de comissão ou comando, diferencial, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré . . . | 17.137\$00 |
|---|------------|

### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços de instrução militar

##### Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 443.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- |  |            |            |
|--|------------|------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . | 17.696\$00 |            |
| 2) Pessoal contratado . . . . .                    | 5.040\$00  | 22.736\$00 |
|  |            | 39.873\$00 |

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

### Decreto-lei n.º 23:634

Tornando-se indispensável prorrogar até 30 de Junho próximo o prazo fixado no decreto-lei n.º 23:017, de 4 de Setembro de 1933, respeitante aos estabelecimentos produtores dependentes do Ministério da Guerra;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Guerra fica autorizado a fixar, por seus despachos, as importâncias a abonar aos estabelecimentos produtores do seu Ministério, para custeio dos fornecimentos e dos trabalhos já executados e a efectuar no corrente ano económico, para os diversos organismos dependentes do Ministério da Guerra, bem como para completo pagamento dos encargos de laboração dos mesmos estabelecimentos, até 30 de Junho de 1934, importâncias que a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará, nos termos daqueles despachos, em conta das verbas da alínea a) do n.º 3) do artigo 25.º, capítulo 3.º, e da alínea a) do n.º 2) do artigo 26.º, mesmo capítulo, do orçamento do Ministério da Guerra para 1933-1934.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral da Saúde Escolar

#### Decreto-lei n.º 23:635

Tornando-se necessário fixar definitivamente as normas de recrutamento do pessoal dependente da Direcção Geral da Saúde Escolar;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento de todos os lugares dependentes da Direcção Geral da Saúde Escolar é por contrato.

§ único. As nomeações para os lugares de inspectores e chefe da Repartição da Saúde Escolar podem tornar-se definitivas ao fim de dois anos de bom e efectivo serviço, sob proposta da Direcção Geral.

Art. 2.º É válido por cinco anos o concurso por provas públicas para médico dos liceus.

Art. 3.º Os indivíduos aprovados no concurso para médicos escolares dos liceus poderão ser contratados para qualquer lugar de médico escolar dependente da Direcção Geral da Saúde Escolar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 23:636

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 5.000\$ da verba de 28.500\$, inscrita no n.º 2) do artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1933-1934, para a verba de 9.500\$ descrita no n.º 2) do artigo 6.º «Material de consumo corrente» do mesmo capítulo do referido orçamento, para ocorrer ao pagamento até ao fim do presente ano económico das despesas do expediente da Secretaria Geral.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Sebastião Garcia Ramires.